CONTRATO Nº 39.024/2023
CONTRATAÇÃO TOTAL DO LOTE I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2023 – PMTP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024.00002/2023 – PMTP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA GRANO DISTRIBUIDORA LTDA (GRANO DISTRIBUIDORA) CNPJ 40.572.555/0001-22, endereço Rua Maranhão, n49, centro, Canto do Buriti-PI CEP 64890-000, e dá outrasprovidências.

Aos 26 (vinte seis) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, , o MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, **pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora** Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrito no CPF sob nº 330.016.423-00 **e de outro lado a Empresa**, GRANO DISTRIBUIDORA LTDA (GRANO DISTRIBUIDORA) CNPJ 40.572.555/0001-22, endereço Rua Maranhão, n49, centro, Canto do Buriti-PI CEP 64890-000, e-mail: GRANOALIMENTOSPI@GMAIL.COM, representada pelo socio administrador, Leonardo Pacelle Alves da Silva Batista, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2289332 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 037.223.195-10 e de outro lado doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93 **Registro de preços para futura contratação de empresa para Aquisição de forma parcelada e sob demanda Gêneros alimentícios para atender demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais do Município de Tamboril do Piauí - PI**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 e processo administrativo nº 024.00002/2023; observadas as disposições da Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 dejunho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de21 de junho de 1993, em especial a lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2023 e alterações,mediante as seguintes cláusulas e condições:

GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122
Assinado de forma digital por GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122
Dados: 2023.05.26 13:33:22 -03'0'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui-se objeto deste contrato**Registro de preços para futura contratação de empresa para Aquisição de forma parcelada e sob demanda Gêneros alimentícios para atender demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais do Município de Tamboril do Piauí - PI**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

2.1 O fornecimento do objeto do presente contrato, deverão ocorrer de acordo com A ORDEM DE FORNECIMENTO feita pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.
2.2 O objeto será prestado pela contratada, de acordo com O ESPECIFCADO no termo de referência, Anexo I e da Proposta apresentada.
2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
2.4 O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.
2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.
2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor do produto deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço.
2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do equipamento fornecido, de acordo termo de referencia do edital.

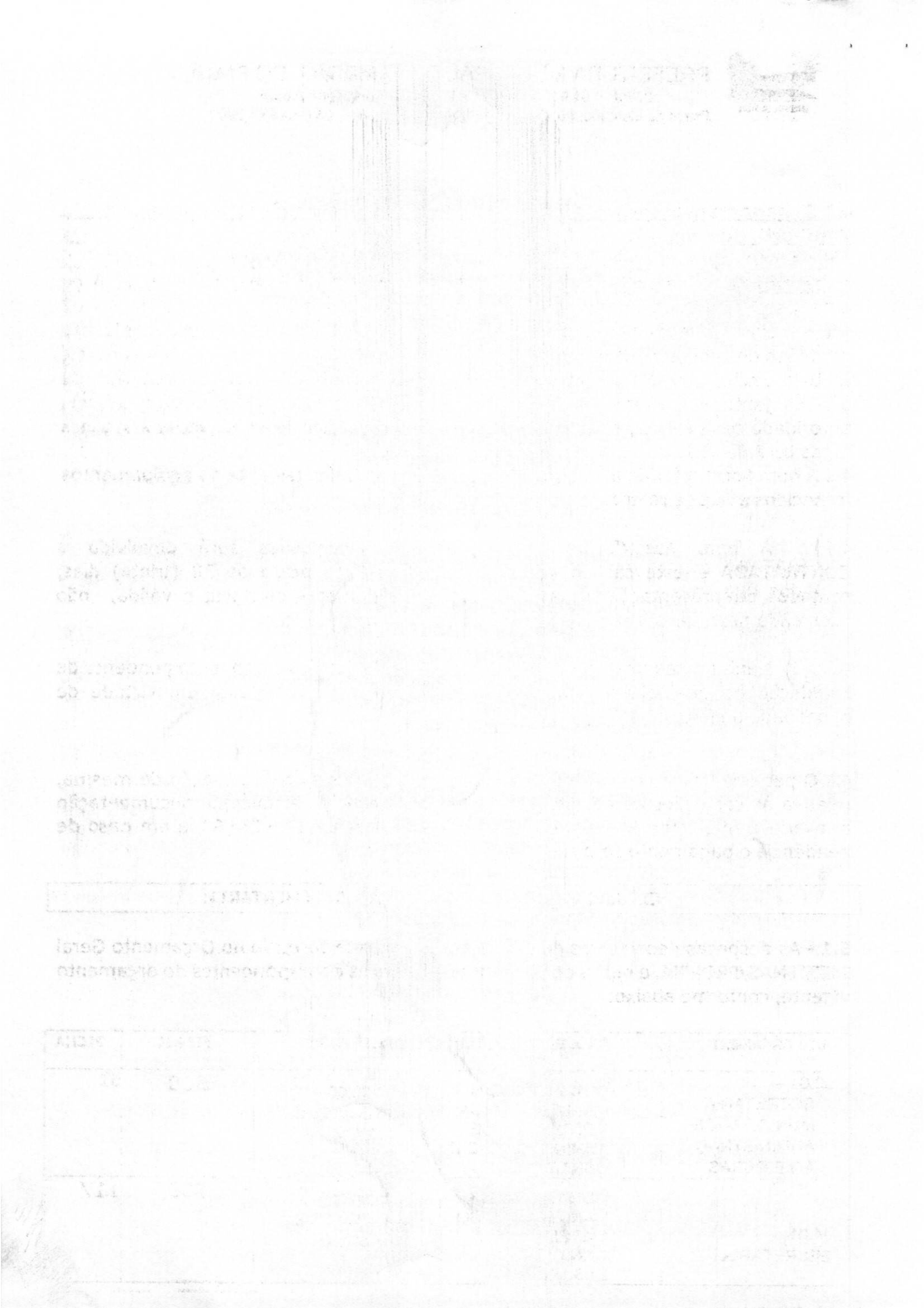
CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1 O recebimento dos produtos ficará por conta da Secretaria Municipal de Administração de Tamboril do Piauí – Piauí, ou outra secretaria previamente indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 23.037,00 (VINTE E TRÊS MIL E TRINTA E SETE REAIS)**, conforme valores da proposta vencedora.

GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122 Assinado de forma digital por GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122 Dados: 2023.05.26 13:33:08



4.2 <u>O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí/PI, até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento, e a solicitação que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal ou encaminhada para o e-mail pmnotastamboril@gmail.com,</u> acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS eFGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os equipamentos fornecidos a que se referir.

4.4 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA eneste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados daapresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2023/ FMAS/PRÓPRIA, e outros consignados nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
03.01 – SCERETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500	61
04.01 SECRETARIA	12.361.0004.2013 MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500	117

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2016 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FNDE		569	128
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0005.2025 ENCARGOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500	309
	10.301.0005.2083 PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL		621	346
	10.301.0005.2087 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS		600	354
06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0009.2034 MANUTENÇÃO DO FMAS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500	220
	08.244.0009.2038 APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS. IGD SUAS - IGPAB		660	239

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente Contrato terá vigência conforme estabelecido no mesmo, a partir de sua assinatura, 26 de MAIO de 2023 até 31 de Dezembro de 2023 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos, observado a validade da Ata SRP.

GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122

Assinado de forma digital por GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122
Dados: 2023.05.26 13:32:31 -03'00'

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste PREGÃO ELETRÔNICO SRP bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93 CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade doequipamento fornecido, não sendo essa garantia inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

d) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

g) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato,qualquer anormalidade verificada;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

i) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

j) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº8.666/93;

k) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja:

nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

m)Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

n) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122 Assinado de forma digital por GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122 Dados: 2023.05.26 13:32:19 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para substituição.

e) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.

9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122 Assinado de forma digital por GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122 Dados: 2023.05.26 13:32:06 -03'00'

10.1.4 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações

assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
10.1.5 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
10.1.6 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
10.1.7 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Fica designado o servidor Raquel Ribeiro dos Santos , portadora do CPF 027.176.013-33 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122

Assinado de forma digital por GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122 Dados: 2023.05.26 13:31:40 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades

específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE:

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2023 processo nº 024.00002/2023 – PMTP e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aquiestivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122
Assinado de forma digital por GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122
Dados: 2023.05.26 13:31:02 -03'00'

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 26 de maio de 2023

CONTRATANTE
Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122

Assinado de forma digital por GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122
Dados: 2023.05.26 13:30:49 -03'00'

GRANO DISTRIBUIDORA LTDA (GRANO DISTRIBUIDORA) CNPJ 40.572.555/0001-22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º)_____RG/CPF_____

2º)_____RG/CPF_____

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

ANEXO I

CONTRATO 039 .024/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2023 – PMTP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024.00002/2023 – PMTP

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE I

LOTE I – AQUISIÇÃO PARCELADA SOB DEMANDA PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID.	VR. UNIT.	POR EXTENSO	VR. TOTAL	POR EXTENSO
1	ACHOCOLATADO EM PÓ	MARATA	300	PCT	R$ 5,50	Cinco reais e cinquenta centavos	R$ 1.650,00	Um mil, seiscentos e cinquenta reais
2	ADOÇANTE LIQUIDO DIETÉTICO	MARATA	10	UND	R$ 5,60	Cinco reais e sessenta centavos	R$ 56,00	Cinquenta e seis reais
3	ALHO CABEÇA	MASTER	20	KG	R$ 24,80	Vinte e quatro reais e oitenta centavos	R$ 496,00	Quatrocentos e noventa e seis reais
4	AZEITONA VERDE	DIZA	50	UND	R$ 5,10	Cinco reais e dez centavos	R$ 255,00	Duzentos e cinquenta e cinco reais
5	BISCOITO DOCE- TIPO MARIA	KIKOS	300	UND	R$ 5,30	Cinco reais e trinta centavos	R$ 1.590,00	Um mil, quinhentos e noventa reais
6	BISCOITO COM SAL- TIPO CREAM CRACKER	KIKOS	500	UND	R$ 4,50	Quatro reais e cinquenta centavos	R$ 2.250,00	Dois mil, duzentos e cinquenta reais
7	CAFÉ	PURO	250	UND	R$ 8,00	Oito reais	R$ 2.000,00	Dois mil reais

GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122

Assinado de forma digital por GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122
Dados: 2023.05.26 13:30:13 -03'00'

8	CALDO DE GALINHA EM TABLETES DE 20G, CAIXA COM 24 UNIDADES.	MARATA	20	UND	R$ 18,00	Dezoito reais	R$ 360,00	Trezentos e sessenta reais
9	COCO RALADO	MENINA	50	UND	R$ 4,30	Quatro reais e trinta centavos	R$ 215,00	Duzentos e quinze reais
10	COLORAU	MARATA	100	UND	R$ 1,20	Um real e vinte centavos	R$ 120,00	Cento e vinte reais
11	CONDIMENTO PRONTO DE PIMENTA DO REINO	MARATA	100	UND	R$ 2,00	Dois reais	R$ 200,00	Duzentos reais
12	EXTRATO DE TOMATE	STELA DORA	100	UND	R$ 4,50	Quatro reais e cinquenta centavos	R$ 450,00	Quatrocentos e cinquenta reais
13	FARINHA LÁCTEA	MARATA	100	UND	R$ 6,80	Seis reais e oitenta centavos	R$ 680,00	Seiscentos e oitenta reais
14	IOGURTE COM POLPA DE MORANGO 1000 ML	BETANIA	100	UND	R$ 7,20	Sete reais e vinte centavos	R$ 720,00	Setecentos e vinte reais
15	LEITE EM PÓ	BETANIA	500	PCT	R$ 7,10	Sete reais e dez centavos	R$ 3.550,00	Três mil, quinhentos e cinquenta reais
16	MACARRÃO-TIPO ESPAGUETE	GOSTOSO	500	UND	R$ 4,50	Quatro reais e cinquenta centavos	R$ 2.250,00	Dois mil, duzentos e cinquenta reais
17	MARGARINA	PRIMOR	100	UND	R$ 4,50	Quatro reais e cinquenta centavos	R$ 450,00	Quatrocentos e cinquenta reais
18	MILHO VERDE	STELA DORA	50	UND	R$ 4,00	Quatro reais	R$ 200,00	Duzentos reais
19	ÓLEO COMESTÍVEL	CONCORDIA	200	UND	R$ 9,50	Nove reais e cinquenta centavos	R$ 1.900,00	Um mil, novecentos reais
20	SAL	DUNORTE	50	PCT	R$ 1,50	Um real e cinquenta centavos	R$ 75,00	Setenta e cinco reais
21	SARDINHA CONSERVADA EM ÓLEO	88	500	UND	R$ 5,00	Cinco reais	R$ 2.500,00	Dois mil, quinhentos reais

GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122

Assinado de forma digital por GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122
Dados: 2023.05.26 13:30:02 -03'00'

22	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO	PALMEIRON	150	UND	R$ 5,00	Cinco reais	R$ 750,00	Setecentos e cinquenta reais
23	VINAGRE	MARATA	100	UND	R$ 3,20	Três reais e vinte centavos	R$ 320,00	Trezentos e vinte reais
LOTE I							**R$ 23.037,00 VINTE E TRÊS MIL E TRINTA E SETE REAIS**	

TAMBORIL DO PIAUÍ ,26 DE MAIO DE 2023

GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122

Assinado de forma digital por GRANO DE ALIMENTOS LTDA:40572555000122
Dados: 2023.05.26 13:29:48 -03'00'

Id:0E28986BF2C8B1BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITAMENTO AO PRAZO DO CONTRATO 041.018/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ 01.616.855/0001-04

- **CONTRATADOS: , CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS** inscrito no CPF_ 097.400.823-00, com sede na Rua – Antônio Maria de S. Fortes, 200, Bairro – Santa Isabel – Teresina – Piauí, Cep- 64.053.210, neste ato representada pelo Sr. **CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS** inscrito no CPF_ 097.400.823-00

OBJETO: contratação de pessoa física para a prestação de serviços de artista plástico/escultor para confecção de monumento "Busto em bronze, em tamanho de cabeça natural medindo a altura máxima de 70cm" a ser instalado na Praça Aderson Valente de Figueiredo (Dezero) do **Município de Tamboril do Piauí-PIREGULAMENTO:** Lei nº 8.666/93

FUNDAMENTAÇÃO: art. 25, § 3º.

OBJETO: Alteração do prazo.

Data da Assinatura:do contrato 25 de novembro de 2022

Data do aditivo de prazo :18 de maio de 2023

Vigência : 18 de setembro de 2023.

AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO **041.018/2022** *PEREMANECEM INALTERADAS*

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeita Municipal

Id:07383D121F16B18B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº_39.024/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2023 – PMTP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024.00002/2023 – PMTP

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CNPJ – 01.616.855/0001-04

CONTRATADA: GRANO DISTRIBUIDORA LTDA (GRANO DISTRIBUIDORA) CNPJ 40.572.555/0001-22, endereço Rua Maranhão, n49, centro, Canto do Buriti-PI CEP 64890-000, e-mail: GRANOALIMENTOSPI@GMAIL.COM, representada pelo sócio administrador, Leonardo Pacelle Alves da Silva Batista, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2289332 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 037.223.195-10

VALOR: **R$ 23.037,00 (VINTE E TRÊS MIL, TRINTA E SETE REAIS)**

VIGENCIA- ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA DA ASSINATURA : 26 DE MAIO DE 2023

DOTAÇÃO:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
03.01 – SCERETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500	61
04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2013 MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500	117
	12.361.0004.2016 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FNDE		569	128
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0005.2025 ENCARGOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500	309
	10.301.0005.2083 PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL		621	346
	10.301.0005.2087 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS		600	354
06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0009.2034 MANUTENÇÃO DO FMAS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500	220
	08.244.0009.2038 APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS. IGD SUAS - IGPAB		660	239

Id:01AB2730A8EEB187

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº_40.024/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2023 – PMTP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024.00002/2023 – PMTP

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CNPJ – 01.616.855/0001-04

CONTRATADA: BRA CLEMENTINO (SUPERMERCADO CLEMENTINO) , CNPJ- 22.891.372/0001-98 Rua – Afonso Pena- 279- Centro – Canto do Buriti – PI, CEP- 64.890-000

VALOR: **R$ 23.305,50 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

VIGENCIA- ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA DA ASSINATURA : 26 DE MAIO DE 2023

DOTAÇÃO:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
03.01 – SCERETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500	61
04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2013 MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500	117
	12.361.0004.2016 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FNDE		569	128

(Continua na próxima página)